

CONTRATO Nº 001/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
PROCESSO Nº 001/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O MOTOR DO VEICULO FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX DE PLACA BPZ 2895 - LOTADO NO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS INDIOS E A EMPRESA “MAXX DIESEL PRESIDENTE PRUDENTE LTDA-ME”.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS INDIOS – SP** - pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº 01.552.221/0001-35, com sede Administrativa a Rua Eugenio Volpe, 250 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SENHOR JOSÉ AMAURI LENZONI**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **“MAXX DIESEL PRESIDENTE PRUDENTE LTDA-ME”** neste ato representado pelo **SR (a) Rafael Alessandro Silva Deliborio**, portador do documento de identidade RG n.º ,46.290.632-2SSP/SP e CPF 335.116.868-30 doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avançado o seguinte:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Peças e Serviços para o motor do Veiculo Ford/Fiesta/Sedan Placa BPZ 2895, lotado do Departamento de Assistência Social conforme especificação constante do anexo I deste edital, que faz parte deste contrato, como se aqui estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO**

2.1 Os serviços, objeto do presente contrato serão iniciados na data da assinatura e serão entregues em até 30 (trinta) dias.

2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, com fundamento no art. 57, e seguintes da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 7.929,03 (sete mil novecentos e vinte e nove reais e três centavos), ficando as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas a execução do objeto do contrato por conta da **CONTRATADA**.

3.2. O valor contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, dependendo do aceite da Administração Municipal e após apresentação de nota fiscal.

4.2. O pagamento poderá ser feito diretamente a empresa vencedora ou através de crédito em conta corrente a ser informada quando da contratação.

CLÁUSULA QUINTA DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, principalmente quanto aos casos omissos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRANTE**:

- a) A Prefeitura fiscalizará o veículo ora contratado entregue ao final do serviço a fim de constatar se está de acordo com estipulado no edital. Havendo qualquer irregularidade não estando o veículo dentro das normas técnicas exigidas, o contratado será notificado a fim de que substitua imediatamente o serviços/peças tendo em vista que os mesmo serão analisados;
- b) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao contratado para o cumprimento da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada efetuará a entrega dos serviços/peças de acordo com o constante na proposta comercial e especificada no quadro referente ao objeto deste instrumento que deverá ser entregue nas condições mencionadas no edital, anexos e neste contrato;
- b) Buscar e entregar na sede da Prefeitura do Município de Ribeirão dos Índios, sito a Rua Eugênio Volpe, nº. 250, Centro, Ribeirão dos Índios – SP, o veículo objeto deste contrato, utilizando reboque/veículo adequado para o transporte;
- c) Dar garantia de no mínimo 6(seis) meses das peças e serviços realizados no veículo, repondo imediatamente caso estes apresentem algum defeito, sem nenhum custo para o Município de Ribeirão dos Índios;
- d) A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra um dos motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

8.2. A rescisão também poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº. 8666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos previstos em lei.

8.3. As partes reconhecem o direito da Administração Pública em casos de rescisão Administrativa de, caso tenha havido algum prejuízo, a contratante poderá reter os pagamentos devidos a contratada até o valor do prejuízo sofrido.

CLÁUSULA NONA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:-

02 PODER EXECUTIVO
06 FUND MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.3.9.0.30.00.00.00
(240) Material de Consumo

02 PODER EXECUTIVO
06 FUND MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.3.9.0.30.39.00.00.00
(1411) Material para Manutenção de veículos

02 PODER EXECUTIVO
06 FUND MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.3.9.0.30.00.00.00.00
(242) Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

02 PODER EXECUTIVO
06 FUND MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.3.9.0.30.00.00.00.00
(1330) Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.2 Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrevê-la na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O contrato será executado diretamente pela contratada, sob sua inteira responsabilidade.

11.2 Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.3 Faz parte do presente contrato o edital e anexos do processos, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

Elege-se o foro da Comarca de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratado, assinaram as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeito de direito.

Prefeitura Municipal de 18 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADO
Rafael Alessandro Silva Deliborio
Rg n.º46.290.632-SSP/SP

TESTEMUNHAS:-

A) _____
RG.

B) _____
RG.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios/SP

CONTRATADA: MAXX DIESEL PRESIDENTE PRUDENTE LTDA-ME.

CONTRATO Nº 001/2020.

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de peças e Serviços para o Motor do Veículo FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX de Placa BPZ 2895 lotado no departamento de Assistência Social”.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão dos Índios, 18 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Amauri Lenzoni

E-mail institucional: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Rafael Alessandro Silva Deliborio-Representante Legal

E-mail

E-mail pessoal:

Assinatura: